

INGLATERRA Triunfo em casa do West Ham deixa as contas da Champions para o fim

Nuno chega vivo à última jornada

Para se apurarem para a prova milionária, os tricky trees têm, na ronda 38, que vencer o Chelsea e esperar por um deslize de Newcastle, Aston Villa ou Manchester City.

RODRIGO CORTEZ

Depois de três jornadas sem ganhar, o Nottingham Forest, de Nuno Espírito Santo, reentrou ontem no caminho dos bons resultados, conseguindo em casa do West Ham um triunfo por 2-1 que mantém o treinador português bem dentro da corrida pelos lugares de acesso à Liga dos Campeões.

Gibbs-White (11 minutos) e Milenkovic (61') deram uma vantagem de dois golos aos tricky trees, com Bowen a reduzir para os casa (grande tiro à meia volta) já aos 86'. "Desde o início da época que queríamos estar na luta pela Europa e conseguimos. O último jogo será importantíssimo para nós e estamos a tentar fazer algo de mágico", comentou Nuno, atualmente em sétimo. Na última ronda, o Forest recebe o Chelsea e, se vencer, assegura no mínimo um lugar na Liga Europa. Para chegar à Champions necessita ainda que Newcastle, Aston Villa ou Manchester City (pelo menos um deles) não ganhem na jornada de fecho.

Também ontem o Arsenal assegurou o segundo lugar final ao vencer o Newcastle por 1-0, com um golo de Declan Rice. Ao comando do Fulham, Marco Silva venceu por 3-2 em casa do Brentford e é décimo, à condição.



Nuno ainda pode ir à Champions

PREMIER LEAGUE

CLASSIFICAÇÃO

	J	V	E	D	M	S	P
1º Liverpool	36	25	8	3	83	37	83
2º Arsenal	37	19	14	4	67	33	71
3º Newcastle	37	20	6	11	68	46	66
4º Chelsea	37	19	9	9	63	43	66
5º Aston Villa	37	19	9	9	58	49	66
6º Man. City	36	19	8	9	67	43	65
7º N. Forest	37	19	8	10	58	45	65
8º Brentford	37	16	7	14	65	56	55
9º Brighton	36	14	13	9	59	56	55
10º Fulham	37	15	9	13	54	52	54
11º Bournemouth	36	14	11	11	55	43	53
12º Crystal Palace	36	12	13	11	46	48	49
13º Everton	37	10	15	12	41	44	45
14º Wolverhampton	36	12	5	19	51	64	41
15º West Ham	37	10	10	17	43	61	40
16º Man. United	37	10	9	18	42	54	39
17º Tottenham	37	11	5	21	63	61	38
18º Leicester	37	6	7	24	33	78	25
19º Ipswich Town	37	4	10	23	35	79	22
20º Southampton	37	2	6	29	25	84	12



"O último jogo será importantíssimo. Estamos a tentar fazer algo de mágico"

Nuno Espírito Santo
Treinador do Nottingham Forest



A duas rondas do fim, o Fenerbahçe tem oito pontos de atraso

lizar (e seis pontos em disputa). En Nesryri e Dzeko (com duas assistências de Tadic) marcaram para a turma de Mourinho, com Meras a reduzir. Pelo "Gala" marcaram Osimhen, Baris Yilmaz e o guarda-redes Muslera, este de grande penalidade. Na história, o Galatasaray passa a ter 25 títulos de campeão, contra 19 do Fenerbahçe.

TURQUIA

Galatasaray campeão e Mourinho em segundo

RODRIGO CORTEZ

O Galatasaray carimbou ontem a conquista do terceiro título consecutivo de campeão da Turquia, ao vencer em casa o Kayserispor por 3-0 na antepenúltima jornada. O Fenerbahçe, de José Mourinho, também venceu (2-1 em casa sobre o Eyupspor), mas continuou a oito pontos do líder, agora com duas rondas por rea-

CURTAS

Artur Jorge na final da Taça do Emir

O Al Rayyan, de Artur Jorge, venceu por 3-0 o Al Ahli, apurando-se para a final da Taça do Emir. O Al Gharafa, de Pedro Martins, discute hoje com o Umm Salal a outra vaga.

Quina brilha no campeonato Pafos

Com o título de campeão assegurado de antemão, o Pafos venceu por 2-0 o AEK Lamaca. Domingos Quina marcou o segundo golo da época.

Mangas ajuda Spartak a vencer

O Spartak Moscovo venceu por 2-0 em casa do Samara, mantendo a quinta posição na liga russa. Ricardo Mangas marcou um dos golos. Na última jornada, Krasnodar e Zenit decidem o título.

Miguel Cardoso ganha pelo Mamelodi

Já campeão da África do Sul, o Mamelodi, de Miguel Cardoso, fechou a liga com um triunfo caseiro sobre o Magesi, por 2-0. A equipa terminou com 73 pontos em 28 jornadas.

Golo de Leandro Andrade no Qarabag

Ao serviço do já campeão Qarabag, o algarvio Leandro Andrade marcou um golo no 3-0 sobre o Kapaz. Leandro tem 16 golos e quatro assistências esta época.

Hélder Ferreira marca pelo Noah

Na liga da Arménia, o português Hélder Ferreira marcou no empate (3-3) do Noah em casa do Urartu. O Noah já tinha assegurado o título.

Colónia está de volta à Bundesliga

No segundo escalão da Alemanha, o Colónia festejou ontem a promoção à Bundesliga, juntando-se ao Hamburgo, que já tinha assegurado o regresso ao escalão principal. O Elversberg ficou em terceiro e vai disputar um play-off frente ao Heidenheim.

Paulinho na final do Clausura


Ao vencer o Tigres por 3-0, o Toluca passou à final do Torneio Clausura, que decide o campeão mexicano.

PAÍSES BAIXOS PSV NÃO FALHA E CONQUISTA O BICAMPEONATO

Depois de ter roubado a liderança ao Ajax na penúltima ronda, o PSV encerrou o campeonato com um triunfo em casa do Sparta por 3-1, o que lhe garantiu o título de campeão. No caso, o bicampeonato, repetindo o feito da época passada. A equipa de Eindhoven já foi 26 vezes campeã, contra as 36 do Ajax, que à ronda 29 (de 34) tinha nove pontos de avanço na liderança.

ANGOLA PETRO DE LUANDA FAZ A FESTA

O Petro de Luanda sagrou-se ontem tetracampeão angolano, ao vencer o Sagrada Esperança por 1-0, em jogo da 29.ª e penúltima jornada do Girabola. Os jogadores portugueses Pedro Pinto, Pedro Aparício e Valter Zacarias estão de parabéns.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Central Cível de Lisboa – Juiz 19

Processo: 10621/25.3T8LSB	Ação Popular	NReferência: 445324964 Data: 13-05-2025
Autor: Associação Ius Omnibus		
Réu: Alphabet Inc. e outro(s)...		

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os titulares de responsabilidades parentais de menores de 13 anos utilizadores de contas, produtos e serviços Google que residam habitualmente no território português para, no prazo de 30 dias após a publicação do anúncio, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar e ainda para dentro do mesmo prazo declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos Autores ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhe serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, tudo nos termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 83/95. Consigna-se que a causa de pedir e pedido consiste, entre outros, sumariamente em:

- ao adotarem práticas comerciais enganosas, violadoras da privacidade, ao tratarem ilicitamente dados pessoais sem obter o consentimento livre, informado, específico e inequívoco dos consumidores representados e dos respetivos titulares de responsabilidades parentais, manifestado através de ato positivo e claro, não tratando dados pessoais e informações dos consumidores representados com base em necessidade contratual e interesse legítimo e em conformidade com finalidades lícitas; ao colocar cookies e outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados sem consentimento válido e sem necessidade contratual; ao adotar condições pouco perceptíveis, não esclarecendo devidamente e suficientemente o modo como recolhem, tratam e partilham dados, ao enviarem indevidamente esses dados para fora da União Europeia, e, claro, na prossecução do seu objetivo de gerar lucro, expondo e criando riscos de exposição da intimidade da sua vida privada e familiar, sujeitando e expondo os consumidores representados a uma vigilância excessiva, utilizada para influenciar as suas decisões e comportamentos de maneira significativa, manipulando a sua conduta digital e extrajudicial, restringindo a tomada de decisões livres e independentes, distorcendo ou ariscando distorcer as opções dos consumidores;
- Serem as Rés condenadas a comunicar a possibilidade de os titulares de responsabilidades parentais darem o consentimento livre, informado, específico e inequívoco, manifestado através de ato positivo e claro, para armazenamento e tratamento dos dados pessoais ao qual as Rés já procederam, sob pena de os mesmos dados serem apagados, fixando-se um montante *per diem* a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.
- Serem as Rés condenadas a pôr termo às práticas ilícitas em causa:
 - implementando mecanismos que garantam que os menores de 13 anos não se possam registar nas contas dos produtos e serviços Google sem a devida autorização pelos dos titulares das responsabilidades parentais, fixando-se um montante *per diem* a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;
 - Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google de utilizadores menores de 13 anos de idade, devendo ficar salvaguardada a possibilidade de ser dado o consentimento pelos respetivos titulares das responsabilidades parentais para a manutenção da conta;
 - Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google para as quais não consigam confirmar que os utilizadores tenham mais de 13 anos de idade;
 - Implementando mecanismos que garantam que tratam os dados pessoais dos menores de 13 anos com fundamento numa base jurídica válida, garantindo que obtêm consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google;
 - Implementando mecanismos que garantam a colocação de cookies ou outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados apenas quando exista consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google.
 - Mecanismos que garantam que só são operadas transferências dos dados pessoais dos consumidores representados Google para países fora da EEE que assegurem um nível de proteção adequado desses dados, fixando-se um montante *per diem* a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.
- Ser declarado que as práticas das Rés referidas na alínea a) causaram danos aos interesses difusos e/ou interesses coletivos da liberdade, autodeterminação e desenvolvimento livre da personalidade, integridade moral, da proteção de dados pessoais, da tutela das relações de consumo e da proteção da privacidade;
- Ser declarado que estas práticas das Rés causaram danos aos interesses individuais homogêneos dos consumidores representados;

(...) tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

A Juiz de Direito
Dra. Ana Cláudia Cáceres
O Oficial de Justiça
Rui Pedro Antunes Marques

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.
- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; do Domingo de Ramos à Segunda-Feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de agosto.
- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostos nos tribunais superiores.